



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.279 DE 05 DE MARÇO DE 2013

O Prefeito do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Instrução Normativa n.º 69/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e

Considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 70 de 29/03/2012, e embasado no processo n.º 59564-2/07 TCE-PR,

DECRETA

Art. 1º - CONCEDER REVISÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL, (4501/10950 dias) à servidora **MARIA APARECIDA MONTEIRO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 673.236.429-49, com o cargo de Agente de Serviços.

Art. 2º - A presente aposentadoria é concedida pela regra prevista no art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional 70/2012 e a forma de reajuste será feita pelo disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º - O valor revisado do provento de aposentadoria será de R\$ 684,20 (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retificando-se o Decreto 6.135/2012, com efeitos retroativos a 29/03/2012.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de Março de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL